



Rosário Oeste/MT, 10 de Maio de 2.019.

Ofício nº. 037/PMRO/GAB/2019.

Senhor Presidente,

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste  
Protocolo nº 037/2019  
Em 10/05/19 As 10:38  
Euzana Raitão Borfim  
ESCRITURARIA

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências a Mensagem de Lei de n.º 006/2019, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **“Revoga a Lei Municipal 971/2004, e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Saúde Comunitários, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



## MENSAGEM Nº. 006/2019.

Protocolo nº 055/2019  
Em 10/05/19 Às 10:39 Hs.  
Suzana Paixão Bonfim  
ESCRITURARIA

Com presente encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a proceder a **“Revoga a Lei Municipal 971/2004, e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Saúde Comunitários, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei se traduz em pedido por parte do Poder Executivo de atualização de valores já pagos no âmbito do Município de Rosário Oeste aos profissionais lotados nos cargos de Agentes de Saúde Comunitários, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária.

Atualmente, por força da Lei Municipal 971/2014 os Agentes de Saúde Comunitários, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária recebem mensalmente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) descritos como incentivo financeiro concedido pelo Poder Executivo para custeio de suas atividades..

São valores que agregam-se aos piso/subsidio recebido pelas categorias, justificando-se pela necessidade de co-financiamento por parte do ente publico municipal (sistema tripartite) para custeio da atividades destes profissionais que são consideradas como essenciais a saúde publica.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco o prazo máximo de 30 (trinta dias), visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de Urgência-Urgentíssima.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT  
Aprovado(a) na Sessão de  
24/05/2019  
PRESIDENTE



PRESIDENTE

# PROJETO DE LEI Nº 012 / 2019,

de 10 de Maio de 2019.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste  
Protocolo nº 055/2019  
10.05.19 10:38  
Elizabeth Paixão Bonfim  
ESCRITURARIA

*“Revoga a Lei Municipal 971/2004, e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro aos Agentes de Saúde Comunitários, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro em caráter permanente aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, da seguinte forma:

- a) R\$ 100,00 (cem) reais mensais pagos cada integrante das funções acima descritas que desempenhem suas atividades na zona urbana;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais mensais pagos a cada integrante das funções acima descritas que desempenhem suas funções na zona rural;

**Art. 2º** - O incentivo financeiro permanente de que trata o artigo 1º será pago mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária que estejam em pleno e efetivo exercício do cargo.

**Art. 3º**. O incentivo financeiro previsto nesta lei não incorporará definitivamente na remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, não servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município vigentes no exercício.



**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 10 de Maio de 2019.

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

Aprovado(a) na Sessão de

24 / 05 / 2019

~~PRESENTE~~

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 055/2019

Em 10/05/19 As 10:38 Hr

  
Enizina Patrão Bonfim  
ESCRITÓRIA